

**REJEITADO**

**18 DEZ. 2014**

**PRESIDENTE**

**PROJETO DE LEI Nº 384 / 2014**

**EMENDA Nº 02 / 2014**

publicada em  
17/12/14 pág 195

Acrescenta-se ao PL. nº 384/2014 a alínea "c", no inciso I, do artigo 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º .....

I - .....

a).....

b).....

**c) redução de 90% (noventa por cento) do valor atualizado dos juros de mora, multa e honorários advocatícios, na hipótese de pagamento parcelado, para os prestadores de serviços de transplante renal, diálise e hemodiálise, devidamente conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, por meio da Secretaria Municipal da Saúde.**

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de setembro de 2014.

*(Handwritten signatures and names of council members, including Dalton (13), Gilberto Natalini (11), Vereador - (PV / SP), Edmilson (11), Juliane (3), Jean (4), and others, with circled initials and numbers.)*

PROJ. Nº 384/2014 - 13:58 - 002333 - 1/1

## **JUSTIFICATIVA**

**Considerando que, a Cidade de São Paulo é a primeira maior capital do mundo em número de transplantes renais. Sendo o Hospital do Rim de São Paulo o maior centro de transplante renal, onde cerca de 70% (setenta por cento) são pacientes provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;**

**Considerando que, não existe transplante renal sem bons serviços de hemodiálise, pois são programas interativos e que os Centros de Diálise proporcionam boas condições para o transplante renal aos pacientes do SUS;**

**Considerando que, os Centros de Diálise da Capital de São Paulo, são responsáveis pelo tratamento de 90% (noventa por cento) dos pacientes renais crônicos pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, submetidos às hemodiálises, diálises peritoneais e transplantes renais em São Paulo;**

**Considerando que, a Prefeitura de São Paulo não dispõe de serviços de hemodiálise. Sendo, portanto, os Centros de Diálise que dão suporte ao tratamento dialítico;**

**Considerando que, os Centros de Diálise são parceiros da Prefeitura desde que houve a municipalização completa do SUS;**

**Considerando que, a Secretaria Municipal da Saúde mantém cerca de 30 (trinta) convênios com diversas instituições para execução de serviços de Terapia Renal Substitutiva conforme normas do Sistema Único de Saúde, aos pacientes de doença renal crônica;**

**Considerando que, o objetivo a ser alcançado com a adoção da providência em questão beneficia tanto os pacientes como a própria Administração Municipal, por meio das ações de saúde, com qualidade e resolutividade;**

**Considerando que, para atender às exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal a redução ora proposta não comprometerá as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, levando em conta o incremento da arrecadação e, por conseqüência, o fluxo financeiro em razão do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2014, ora em tramitação nesta Casa;**

**Considerando por fim, o interesse público relevante, de que se reveste esta proposição, particularmente em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, são essas as razões que justificam a elaboração da presente emenda, que, se aceita, contribuirá para a manutenção dos serviços de qualidade prestados pela municipalidade ao Sistema Único de Saúde.**

**Conforme os argumentos apresentados, solicito aos nobres pares a aprovação desta emenda.**